



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**LEI Nº 1.569/2007-PMM**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de cardápio em braille em hotéis, restaurantes, bares e similares no Município de Macapá.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os hotéis, restaurantes, bares e similares, estabelecidos no Município de Macapá, que possuam cardápios como meios informativos do rol de seus produtos oferecidos aos clientes, obrigados a produzir e dispor de exemplar na linguagem em braille, para o atendimento às necessidades dos deficientes visuais.

**Parágrafo único.** O cardápio em braille deverá, obrigatoriamente, conter as mesmas informações que o cardápio convencional.

**Art. 2º** Os estabelecimentos terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da presente Lei, para providenciarem os respectivos cardápios.

**Art. 3º** O não cumprimento ao que determina os artigos anteriores, sujeitará ao infrator multa no valor de 100 UFIR's. Em caso de reincidência, se aplicará a cobrança em dobro.

**Parágrafo único.** As multas aplicadas serão revertidas para instituições que cuidem de pessoas com deficiência visual.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 04 de julho de 2007.

  
**JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA / CMM

RECEBIDO 24/07/07

As 13:40 horas

Fátima Barbosa.